



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 19/09/2024 17:41:42 - 790 - MESA

PL n.3652/2024

PROJETO DE LEI ,

DE 2024

(Da Sra. CÉLIA XAKRIABÁ)

DISPÕE sobre a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e bases da educação nacional), a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudanças Climáticas), a Lei nº 9795 de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), da Lei nº 10.753 de 30 de outubro de 2003 (Política Nacional do Livro) e o Decreto nº 9099 de 18 de julho de 2017 (Programa Nacional do Livro e do Material Didático), para disciplinar a distribuição de material didático sobre as mudanças climáticas e os seus impactos nos biomas brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009, a Lei nº 9795 de 27 de abril de 1999, a Lei nº 10.753 de 30 de outubro de 2003 e o Decreto nº 9099 de 18 de julho de 2017 para disciplinar a distribuição de material didático sobre as mudanças climáticas e os seus impactos nos biomas brasileiros.

Art. 2º Os arts. 1º e 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 19/09/2024 17:41:42 - 790 - MESA

PL n.3652/2024

sociedade civil, nas manifestações culturais e na confluência com os territórios tradicionais e com o meio ambiente natural. "(NR)

"Art.26.....

.....

.....§ 9º -B As mudanças climáticas e os seus impactos nos biomas brasileiros serão incluídas entre os temas transversais de que trata o **caput**, garantindo-se a distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 passa a vigorar com a seguinte alteração::

"Art.2º.....

.....

.....

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacita-la para participação ativa na defesa do meio ambiente, garantindo-se a distribuição de material didático." (NR)

Art. 4º Os arts. 3º e 6º da Lei 12.187 de 29 de dezembro de 2009 passam a vigorar com as seguintes alterações::

"Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, da educação ambiental, do desenvolvimento sustentável e das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

V - as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no



* CD241521531300 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 19/09/2024 17:41:42 - 790 - MESA

PL n.3652/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241521531300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas, bem como as especificidades dos diversos biomas brasileiros;" (NR)

"Art.6º.....
.....
.....

XIV - as medidas de divulgação, educação e conscientização, incluindo subsídios para produção de materiais didáticos específicos." (NR)

Art. 5º Os arts. 4º e 8º da Lei 9.795 de 27 de abril de 1999 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º.....
.....
.....

IX - O reconhecimento da importância dos biomas para o equilíbrio ambiental global, protegendo-se suas especificidades.

X - O reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais enquanto protetores da biodiversidade a partir de suas práticas ancestrais, culturais e de seus modos de vida." (NR)

"Art.8º.....
.....
.....

§3º.....
.....

V - O apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo e distribuição de material didático;" (NR)

Art. 6º O art. 1º da Lei 10.753 de 30 de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º.....
.....
.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 19/09/2024 17:41:42 - 790 - MESA

PL n.3652/2024

IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social, ambiental e promover a justa distribuição do saber, da consciência climática e da renda;" (NR)

Art. 7º O Decreto nº 9.099 de 18 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração::

"Art.30.....

.....
V - a promoção da conscientização sobre a importância dos biomas e os impactos das mudanças climáticas, incentivando a educação ambiental e a responsabilidade socioambiental

VI - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma profunda emergência climática. Em documento base elaborado para 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente pelo Governo Federal, Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e Centro de Desenvolvimento Sustentável (UnB) foi alertado que:

O ano de 2023 foi o mais quente da história, e o aumento da temperatura do planeta foi percebido de norte a sul do País na forma de ondas de calor, inundações e secas. Eventos extremos cada vez mais intensos e frequentes são manifestações do aquecimento global. Temos pouco tempo para deter o agravamento da crise climática e garantir uma transição rápida e justa para um modelo de desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito



* CD241521531300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 19/09/2024 17:41:42 - 790 - MESA

PL n.3652/2024

estufa e resiliente às mudanças do clima.¹

O relatório também explica a centralidade do desmatamento para o aquecimento global no Brasil. No mesmo sentido, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden) identificou que 1.942 municípios brasileiros estão em situação de risco significativo devido à frequência e intensidade dos eventos climáticos extremos.

Também não é novidade que esse cenário exigirá ações coordenadas de diversos atores em nível local, regional e global, é nesse sentido que a legislação pátria reconhece o papel fundamental da educação ambiental para concretizar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225, CF/88.

À vista disso, esse Projeto de Lei busca especificar a centralidade do livro e dos materiais didáticos como meio principal e insubstituível para transmissão do conhecimento (Art 1º, Lei 10.753/2003) e portanto, o dever de fomento do Estado brasileiro.

Ademais, também reforça no ordenamento a necessidade de atuação referenciada nos territórios, principalmente no que tange às especificidades dos biomas brasileiros. Isso se evidencia, por exemplo, quando observamos os dados referentes ao desmatamento e percebemos que as estratégias adotadas foram eficazes para diminuir os índices na Amazônia, mas não no Cerrado. Considerando os sete primeiros meses de 2023, o desmatamento na Amazônia teve redução de 66% comparado com o ano anterior, entretanto, no mesmo período, o Cerrado apresentou crescimento de 16,5%.

Para concretizar a modificação legal optou-se por incidir nas Diretrizes e bases da educação nacional, Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional sobre Mudanças Climáticas, Política Nacional de Educação Ambiental, Política Nacional do Livro e no Programa Nacional do Livro e do Material Didático, para disciplinar a distribuição de material

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/gm/5a-CNMA/documento-base-5a-cnma.pdf>



* CD241521531300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG) | 4799

didático sobre as mudanças climáticas e os seus impactos nos biomas brasileiros.

Trata-se, portanto, de um aprimoramento que busca adequar a legislação à emergente necessidade de adiarmos a “*queda do céu*”², nas palavras de um Xamã que compartilha o saber dos grandes defensores dos Biomas brasileiros, como ratifica o MapBiomas, que ao analisar dados entre 1985 e 2022, concluiu que as Terras Indígenas perderam menos de 1% de sua área de vegetação nativa nos últimos 38 anos.³

Ante o exposto, pedimos o apoio das Deputadas e Deputados para aprovar este Projeto.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ PSOL/MG

2 KOPENAWA, Davi; ALBERTO, Bruce. **A queda do céu.** Palavras de um xamã Yanomami. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

³Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/territorios-indigenas-sao-os-mais-preservados-do-pais#:~:text=Essa%20degrada%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%20aconteceu%20em,e%20Roraima%2C%20com%2093%25>

